



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - PAULISTA/PE

Bel. Paulo de Siqueira Campos - Titular
Av. Mal. Floriano Peixoto, 76, Centro - Paulista/PE - CEP: 53.401-460 - C.N.P.J. Nº 11.547.981/0001-08
Fone: (81) 3010-9001 - www.1snrpaulista.com.br

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrito(a) sob o nº 00.360.305/0001-04, conforme protocolo nº 281551, que após as buscas nas Fichas deste 1º Serviço Registral, delas verifiquei constar, que a matrícula nº 11621, contém o seguinte teor:

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
PAULISTA - PERNAMBUCO - BRASIL**

MATRÍCULA Nº 11621

Dados do Imóvel: Um apartamento de nº 201 (duzentos e hum), localizado no segundo pavimento elevado do Edifício MARIA WEYDES, edificado no lote de terreno próprio, sob o nº 10, da quadra B-5, componente do Loteamento Quadra II, situado na Praia do Janga, desta Comarca, com os seguintes cômodos: sala de estar e jantar, hall, varanda, dois quartos sociais, um W.C.B. social, cozinha, área de serviço, quarto e W.C.B. de empregada, com 82,91m² de área construída, sendo 71,49m² de área exclusiva e privativa e 11,42m² de área de condomínio, com uma fração ideal do terreno de 0,1666666, limitando-se: pela frente, com a rua Barra de Guabiraba; pelo lado direito, com o apartº 202, pertencente a Nivaldo Alves da Silva; pelo lado esquerdo, com uma rua projetada; e, pelo fundo, com o lote nº 9, pertencente a Imobiliário Lúcio Pereira Ltda.

Dados do Proprietário: Nivaldo Alves da Silva e sua esposa, Sarah Maria Cordeiro da Silva, brasileiros, casados, odontólogo e secretária, C.P.F. do casal nº 062.683.824-04, residentes na cidade do Recife.

Registro Anterior: AV-6 - 2650, fl. 22v., do livro 2-AG, deste Cartório. O referido é verdade; dou fé. Paulista, 1 de outubro de 1982. O Escrevente Autorizado - Carlos Francisco de Souza.

R-1 - 11621 - Apontado sob o nº 19777, fl. 12, do Protocolo 1-J - Nos termos da escritura particular de compra e venda, com mútuo e pacto adjeto de hipoteca, com validade de escritura pública, datada de 27.09.1982, o imóvel constante da presente matrícula, foi adquirido por ELEAZAR LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, militar, C.P.F. nº 325.410.404-82, residentes na cidade de Olinda, deste Estado, por compra feita a Nivaldo Alves da Silva e sua esposa, Sarah Maria Cordeiro da Silva, já qualificados, pelo preço de Cr\$ 3.864.980,00, pagável

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

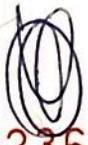


conforme condições estipuladas na escritura. O referido é verdade; dou fé. Paulista, 01 de outubro de 1982. O Escrevente Autorizado - Carlos Francisco de Souza.

R-2 - 11621 - Apontado sob o nº 19777, fl. 12, do Protocolo 1-J - Nos termos da escritura particular de compra e venda, com mútuo e pacto adjeto de hipoteca, com validade de escritura pública, datada de 27.09.1982, o imóvel constante da presente matrícula, foi pelo agora denominado Devedor, Eleazar Luiz da Silva, já qualificado, dado em primeira, única e especial hipoteca e sem concorrência, aos agora Credores, Nivaldo Alves da Silva e sua esposa, Sarah Maria Cordeiro da Silva, já qualificados, para garantia da dívida contraída por ele Devedor, na quantia e Cr\$ 3.474.481,60, pagável no prazo de 264 meses, em prestações mensais e consecutivas de Cr\$ 38.745,30, reajustáveis, vencendo-se a primeira prestação em 27.10.1982, com juros de 9,3% ao ano; dou fé. Paulista, 01 de outubro de 1982. O Escrevente Autorizado - Carlos Francisco de Souza.

AV-3 - 11621 - Apontado sob o nº 19778, fl. 12, do Protocolo 1-J - Procedese a esta averbação, para constar a transcrição integral da Cédula Hipotecária do seguinte teor: "Cédula Hipotecaria Integral, número: 8082/82. Série: AD/PES/TP. Emitida nos termos do Decreto - Lei 70, de 21.11.1966 e RD 21/75, do Banco Nacional de Habitação Representativa de Hipoteca de 1º grau. Emitente: Nivaldo Alves da Silva e sua esposa, Sarah Maria Cordeiro da Silva. Devedor principal: Eleazar Luiz da Silva. Favorecido: Banorte - Crédito Imobiliário S/A., Rua Nova - 363 - Recife - PE - C.G.C./M.F. nº 10.925.675/0001-03. Condições gerais da dívida: Dívida inicial: Cr\$ 3.478.481,60. Data de constituição da dívida: 27.09.1982. Valor inicial da taxa de administração mensal: Cr\$ 513,86. Prêmio de seguro: Cr\$ 2.526,56. Taxa nominal de juros: 9,3% a. a. - Nº de prestações mensais: 264. Sistema de amortização: TP (q=0). Plano de correção: PES. Época para reajustamento das prestações: periodicidade anual. Data de vencimento da 1ª prestação: 27.10.1982. Multa contratual: 10%. Valor da 1ª prestação: Cr\$ 41.785,72. Local de pagamento: Recife - PE. Individualização do Imóvel: Logradouro: Rua Barra de Guabiraba - Edifício Maria Weydes - s/nº - Apartamento nº 201 - Praia do Janga - Paulista - PE. Data do Habite-se: 05.04.1982. Declaro sob minha inteira responsabilidade que estou de posse dos documentos relativos à Constituição da Hipoteca relativa ao Crédito Hipotecário representado por esta Cédula, os quais foram por mim examinados tendo eu constatado estarem inteiramente de acordo com as normas que regem o Sistema Financeiro da Habitação. 27.09.1982. (Assinaturas Ilegíveis). Eu, devedor acima qualificado, declaro reconhecer e aceitar a presente Cédula Hipotecaria Integral e me comprometo a paga-la nas condições aqui estabelecidas, por estarem de acordo com as do contrato que lhe deu origem, razão pela qual a assino juntamente com o emitente. 27.09.1982.(Assinaturas Ilegíveis)". O referido é verdade; dou fé. Paulista, 1 de outubro de 1982. O Escrevente Autorizado - Carlos Francisco de Souza.

AV-4 - 11621 - Apontado sob o nº 29231, fl. 21, do Protocolo 1-L - Procedese a esta averbação, nos termos do memorando, datado de 26.02.1985, feito ao titular deste Cartório, pela Banorte, para constar, a baixa da hipoteca, que grava o imóvel objeto da presente matrícula, bem como o cancelamento da averbação da Cédula Hipotecária Integral, ficando assim dito imóvel livre e desembaraçado de


AAD 782362



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - PAULISTA/PE

Bel. Paulo de Siqueira Campos - Titular
Av. Mal. Floriano Peixoto, 76, Centro - Paulista/PE - CEP: 53.401-460 - C.N.P.J. Nº 11.547.981/0001-08
Fone: (81) 3010-9001 - www.lsnrpaulista.com.br

quaisquer ônus; dou fé. Paulista, 18 de março de 1985. O Escrevente Autorizado - Carlos Francisco de Souza.

R-5 - 11621 - Apontado sob o nº 29232, fl. 21, do Protocolo 1-L - Nos termos da Carta de Arrematação, passada em favor da Banorte - Crédito Imobiliário S/A, para título e conservação de seus direitos, datada de 08.01.1985, o imóvel objeto da presente matrícula, foi arrematado em favor do BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição financeira, com sede à rua Nova, nº 363, na cidade do Recife, inscrita no C.G.C. nº 10.925.675/0001-03, para que produza os efeitos legais e de direito especialmente os previstos no art. 37, e seus parágrafos do Decreto Lei 70, de 21.11.1966; dou fé. Paulista, 18 de março de 1985. O Escrevente Autorizado - Carlos Francisco de Souza.

R-6 - 11621 - Apontado sob o nº 42005, fl. 93, do Protocolo 1-N - Nos termos da escritura particular de contrato de compra e venda, com pacto adjeto de abertura de crédito garantido por hipoteca, com validade de escritura pública, datada de 31.08.1990, o imóvel objeto da presente matrícula, foi adquirido por MARIVALDO MENEZES SANTOS, bancário, C.P.F. nº 408.753.424-34, e sua esposa, ZOYARA SIQUEIRA SANTOS, do lar, C.P.F. nº 685.820.304-44, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade, havido por compra feita a Banorte - Crédito Imobiliário S/A., já qualificada, pelo preço de Cr\$ 1.750.203,74, pagável conforme condições estipuladas no contrato; dou fé. Paulista, 26 de novembro de 1990. O Escrevente Autorizado - Carlos Francisco de Souza.

R-7 - 11621 - Apontado sob o nº 42005, fl. 93, do Protocolo 1-N - Nos termos da escritura que deu origem ao registro anterior, o imóvel objeto da presente matrícula, foi pelos agora denominados Devedores, Marivaldo Menezes Santos e sua esposa, Zoyara Siqueira Santos, já qualificados, dado em primeira, única e especial hipoteca e sem concorrência, a agora Credora, Banorte - Crédito Imobiliário S/A., já qualificada, para garantia da dívida contraída por eles Devedores, na quantia de Cr\$ 1.635.612,82, pagável no prazo de 300 meses, em prestações mensais e consecutivas de Cr\$ 16.173,10, reajustáveis, vencendo-se a primeira prestação em 30.09.1990, à taxa nominal de juros de 9,3% ao ano; dou fé. Paulista, 26 de novembro de 1990. O Escrevente Autorizado - Carlos Francisco de Souza.

AV-8 - 11621 - Apontado sob o nº 42005, fl. 93, do Protocolo 1-N - Procede-se a esta averbação, para constar a transcrição integral da Cédula Hipotecária do seguinte teor: "Cédula Hipotecária Integral, número: 11.932/90. Série: ARE/PES/TP. Emitida nos termos do Decreto - Lei 70, de 21.11.1966 e RD 21/75, do Banco Nacional de Habitação Representativa de Hipoteca de 1º grau. Emitente: Banorte - Crédito Imobiliário S/A. Devedor principal: Marivaldo Menezes Santos e sua esposa. Favorecido: Banorte - Credito Imobiliário S/A.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



Condições gerais da dívida: Dívida inicial: Cr\$ 1.635.612,02. Data de constituição da dívida: 31.08.1990. Prêmio de seguro: Cr\$ 3.000,11. Taxa nominal de juros: 9,3% a.a. - Nº de prestações mensais: 300. Sistema de amortização: TP (q=0). Plano de correção: PES. Época para reajustamento das prestações: Equivalência Salarial Plena. Data de vencimento da 1ª prestação: 30.09.1990. Multa contratual: 10,0%. Valor da 1ª prestação: Cr\$ 19.658,40. Local de pagamento: Recife/PE. Individualização do Imóvel: Logradouro: Edifício Maria Weydes - Rua Barra de Guabiraba - Apartamento nº 201 - Praia do Janga - Paulista - PE. Data do Habite-se: 05.04.1982". dou fé. Paulista, 26 de novembro de 1990. O Escrevente Autorizado - Carlos Francisco de Souza.

OBS80001 ** FACE A INFORMATIZAÇÃO EM 01.11.2000, ESTA SUBSTITUI O LIVRO MANUSCRITO. **

A PARTIR DE 02.05.2016, OS ATOS REGISTRALIS PASSAM A SER ASSINADOS COM CERTIFICADO DIGITAL, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGISTRO ELETRÔNICO.

AV-9 - 11621 - "MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL" - Apontado sob o nº 187857, do Protocolo Eletrônico, em 09.01.2019 - Procede-se a esta averbação, nos termos do Ato nº 596 de 19.12.1996, publicado no Diário Oficial da União, em data de 20.12.1996, e Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.1990, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em data de 23.01.1991, para constar a mudança da razão social do detentor do crédito hipotecário incidente sobre o imóvel objeto da presente matrícula, que antes era Banorte - Crédito Imobiliário S/A., e atualmente é Banco Banorte S/A. - Em Liquidação Extrajudicial, instituição financeira privada, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 10.781.532/0001-67, com sede na rua José Bonifácio, nº 944, no bairro da Torre, na cidade do Recife/PE. Emol.: R\$ 58,39, FERC: R\$ 6,64, T.S.N.R.: R\$ 13,27 e ISS: R\$ 1,33. Guia do SICASE nº 9797240; dou fé. Paulista, 29 de janeiro de 2019. Eu, Victor Alves Francisco da Silva, escrevente o digitei. Eu, Paulo de Siqueira Campos, oficial o subscrevo digitalmente.

AV-10 - 11621 - "ENDEREÇO E INSCRIÇÃO MUNICIPAL" - Apontado sob o nº 187858, do Protocolo Eletrônico, em 09.01.2019 - Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento datado de 11.12.2018, feito ao titular desta Serventia, para constar o endereço atual e a inscrição municipal do imóvel objeto da presente matrícula, quais sejam: endereço - avenida Cabedelo, nº 87; e a inscrição municipal nº 4.4175.076.03.0045.0005 - sequencial nº 67465, conforme Extrato Imobiliário, emitido via internet em 16.01.2019, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura desta cidade, que fica arquivado nesta Serventia. Ato feito na forma do art. 153-B, do provimento nº 20, de 22.04.2009, da C.G.J./PE, com Emolumentos, FERC, TSNR e ISS inclusos no pagamento da AV-9 desta matrícula; dou fé. Paulista, 29 de janeiro de 2019. Eu, Victor Alves Francisco da Silva, escrevente o digitei. Eu, Paulo de Siqueira Campos, oficial o subscrevo digitalmente.

AV-11 - 11621 - "CESSÃO DE CRÉDITO" - Apontado sob o nº 187859, do Protocolo Eletrônico, em 09.01.2019 - Procede-se a esta averbação, nos termos do instrumento contratual de cessão de créditos, consolidação, confissão e

AAD 782363





1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - PAULISTA/PE

Bel. Paulo de Siqueira Campos - Titular

Av. Mal. Floriano Peixoto, 76, Centro - Paulista/PE - CEP: 53.401-460 - C.N.P.J. Nº 11.547.981/0001-08
Fone: (81) 3010-9001 - www.isnrpaulista.com.br

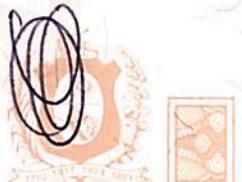
pagamento de dívidas, aquisição de ativos e outras avenças, datado de 02.09.1996, para constar que, o Banco Banorte S/A - sob intervenção, já qualificado, cedeu em favor da Caixa Econômica Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadras 3 e 4, Lote 34, em Brasília/DF, o crédito hipotecário que grava o imóvel objeto da presente matrícula, conforme cláusulas e condições constantes no referido instrumento, atribuindo-se à presente cessão o valor de R\$ 29.330,25, atualizado em R\$ 112.994,33, conforme tabela de fatores de atualização monetária utilizada pelo TJ/PE, ref.: JEBR1118N. Emol.: R\$ 416,34, FERC: R\$ 47,31, T.S.N.R.: R\$ 282,49 e ISS: R\$ 9,46. Guia do SICASE nº 9598002 (Protocolo nº 186815); dou fé. Paulista, 29 de janeiro de 2019. Eu, Victor Alves Francisco da Silva, escrevente o digitei. Eu, Paulo de Siqueira Campos, oficial o subscrevo digitalmente.

AV-12 - 11621 - "CESSÃO DE CRÉDITO" - Apontado sob o nº 187860, do Protocolo Eletrônico, em 09.01.2019 - Proceda-se a esta averbação, nos termos da certidão datada de 03.11.2017, referente a escritura pública de aditamento, rerratificação e consolidação de cláusulas, termos e condições do contrato de cessão de créditos e de assunção de dívidas, datada de 31.03.2014, lavrada no Serviço Notarial do 1º Ofício de Brasília/DF, no livro nº 3633-E, fls. 1/7, para constar que, a Caixa Econômica Federal, já qualificada, cedeu em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, empresa pública federal, criada pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.848, de 26.06.2001, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, Lote 18, 1ª Subloja, em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.527.335/0001-13, o crédito hipotecário que grava o imóvel objeto da presente matrícula, conforme cláusulas e condições constantes na referida escritura, atribuindo-se à presente cessão o valor de R\$ 29.537,80, atualizado em R\$ 38.835,20, conforme tabela de fatores de atualização monetária utilizada pelo TJ/PE, ref.: JEBR1118N. Emol.: R\$ 170,88, FERC: R\$ 19,42, T.S.N.R.: R\$ 77,67 e ISS: R\$ 3,88. Guia do SICASE nº 9597942 (Protocolo nº 186811); dou fé. Paulista, 29 de janeiro de 2019. Eu, Victor Alves Francisco da Silva, escrevente o digitei. Eu, Paulo de Siqueira Campos, oficial o subscrevo digitalmente.

R-13 - 11621 - "CARTA DE ADJUDICAÇÃO" - Apontado sob o nº 187862, do Protocolo Eletrônico, em 09.01.2019 - Nos termos da Carta de Adjudicação, datada de 03.10.2017, passada em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, para título e conservação de seus direitos, o imóvel objeto da presente matrícula, foi adjudicado em favor da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, já qualificada, representada por sua procuradora, Caixa Econômica Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.360.305/0001-04, esta por sua vez representada por seu procurador substabelecido, Luiz Fernando Rêgo Melo Filho, C.P.F. nº 033.123.954-02, em virtude dos Devedores, Marivaldo Menezes

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



Santos e sua esposa, Zoyara Siqueira Santos, já qualificados, não terem pago a dívida que onerava o referido imóvel, sendo portanto adjudicado pelo valor de R\$ 105.000,00, atualizado em R\$ 109.608,59, conforme tabela de fatores de atualização monetária utilizada pelo TJ/PE, ref.: JEBR1118N; avaliação fiscal - R\$ 179.893,00; emitida a D.O.I.; foram apresentados e nesta Serventia ficam arquivados os seguintes documentos: I.T.B.I., expedido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura desta cidade, tendo sido recolhido o valor de R\$ 3.604,35, incluindo taxa de expediente, em 21.11.2018; Certidão Negativa de Débitos Imobiliários, expedida via internet pela mesma Secretaria, em 12.11.2018; dispensada a apresentação da Certidão Narrativa de Débitos, referente à Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios - TPEI, expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Foi procedida a consulta do C.P.F./C.N.P.J. das partes junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em cumprimento ao Provimento nº 39/2014 do CNJ, de 25.07.2014, obtendo resultados negativos, conforme códigos hash a seguir: 5e2e.3bf6.0d87.a7a2.e0d2.918a.9085. 8efe.e700.e48f (Marivaldo Menezes Santos); 2a60.0462.a73b.f985.0eed.d2fe.9bff.958f.0b73.8478 (Zoyara Siqueira Santos); e, c946.adfa.bad3.8457.b936.2c6e.fc57.3069.db80.d467 (Empresa Gestora de Ativos - EMGEA). Emol.: R\$ 1.887,21, FERC: R\$ 214,46, T.S.N.R.: R\$ 274,02 e ISS: R\$ 42,89. Guia do SICASE nº 9597880 (Protocolo nº 186807) e guia complementar nº 9827039; dou fé. Paulista, 29 de janeiro de 2019. Eu, Victor Alves Francisco da Silva, escrevente o digitei. Eu, Paulo de Siqueira Campos, oficial o subscrevo digitalmente.

AV-14 - 11621 - "BAIXA DA HIPOTECA" - Apontado sob o nº 187861, do Protocolo Eletrônico, em 09.01.2019 - Procedese a esta averbação, nos termos do instrumento particular de autorização para cancelamento de hipoteca e outras avenças, datado de 03.10.2017, feito pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, já qualificada, representada por sua procuradora, Caixa Econômica Federal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.360.305/0001-04, esta por sua vez representada por seu procurador substabelecido, Luiz Fernando Rêgo Melo Filho, C.P.F. nº 033.123.954-02, para constar o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel objeto da presente matrícula, ficando assim, referido imóvel, livre e desembaraçado daquele ônus. Base de Cálculo: R\$ 105.000,00, atualizado em R\$ 109.608,59, conforme tabela de fatores de atualização monetária utilizada pelo TJ/PE, ref.: JEBR1118N. Emol.: R\$ 399,98, FERC: R\$ 45,45, T.S.N.R.: R\$ 274,02 e ISS: R\$ 9,09. Guia do SICASE nº 9597975 (Protocolo nº 186812); dou fé. Paulista, 29 de janeiro de 2019. Eu, Victor Alves Francisco da Silva, escrevente o digitei. Eu, Paulo de Siqueira Campos, oficial o subscrevo digitalmente.

AV-15 - 11621 - "CANCELAMENTO DA CÉDULA HIPOTECÁRIA INTEGRAL" - Apontado sob o nº 187861, do Protocolo Eletrônico, em 09.01.2019 - Procedese a esta averbação, nos termos do instrumento particular que deu origem a averbação anterior, para constar que fica cancelada a AV-8 acima, referente a cédula hipotecária integral, ficando assim, o imóvel objeto da presente matrícula, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus. Emol.: R\$ 58,39, FERC: R\$ 6,64, T.S.N.R.: R\$ 13,27 e ISS: R\$ 1,33. Guia do SICASE nº 9827070; dou fé. Paulista, 29 de janeiro de 2019. Eu, Victor Alves Francisco da Silva, escrevente o digitei. Eu, Paulo de Siqueira Campos, oficial o subscrevo digitalmente.



AAD 782364



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - PAULISTA/PE

Bel. Paulo de Siqueira Campos - Titular
Av. Mal. Floriano Peixoto, 76, Centro - Paulista/PE - CEP: 53.401-460 - C.N.P.J. Nº 11.547.981/0001-08
Fone: (81) 3010-9001 - www.lsnrpaulista.com.br

CERTIFICO mais, que a presente certidão, até a observação "Face a informatização em 01.11.2000, esta substitui do livro manuscrito", está sujeita a correção, por erro de interpretação da caligrafia. O referido é verdade; dou fé. CUSTAS: Emolumentos Líquido R\$ 118,69 e a T.S.N.R. R\$ 26,98, de acordo com a Lei Estadual nº 11.404, de 19.12.1996, adaptada pelo Ato nº 1653/2017 - SEJU, tabela "E", publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em data de 02.01.2018; FERC R\$ 13,49, Lei Estadual nº 12.978 de 28.12.2005, referente a 10% dos emolumentos; e, ISS R\$ 2,70, de acordo com a Lei do Município de Paulista/PE nº 3.472 de 30.12.1997, referente a 2% dos emolumentos. Para efeito de lavratura de atos notariais, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme item IV, art. 1º, do Decreto nº 93.240, de 09.09.1986. Válido somente com o selo digital de autenticidade e fiscalização 0077552.ZZJ01201902.01528 - 06/02/2019 09:21:15. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Paulista, 06 de fevereiro de 2019

YURI ANDERSON DE ANDRADE MEDEIROS
Escrevente autorizado

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0077552.ZZJ01201902.01528
Data: 06/02/2019 09:21:15
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

AAD 782365